

EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

Item 1 – Acrescente-se art. 14-A à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, na forma proposta pelo art. 131 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 14-A.** Os servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino, que ocupem cargos de Médico, Médico/Área e Médico Veterinário, terão vencimentos básicos conforme o Anexo I-D, alínea E, quando em jornada semanal de 20 horas, podendo, no interesse da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária e financeira, ser estendida para 40 horas semanais, conforme o Anexo I-D, alínea F.” (NR)

Item 2 – Dê-se nova redação ao art. 157; e acrescente-se alínea “c-1” ao inciso XXXIII do *caput* do art. 214 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 157.** Os Anexos XLV, XLVI, XLVII e XLVIII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCLXXX, CCLXXXI e CCLXXXIII a esta Medida Provisória.”

“**Art. 214.**
.....
XXXIII –
.....



c-1) os § 1º, § 2º, § 3º do art. 43;

”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma inconsistência no texto da Medida Provisória nº 1.286/2024, que prevê um reajuste salarial de apenas 4,5% para médicos e médicos veterinários integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE). Essa previsão contraria o disposto no Termo de Acordo de Greve nº 11/2024 SRT/MGI, firmado entre o Governo Federal e as entidades representativas dos servidores, que assegura um reajuste de 9% a partir de 1º de janeiro de 2025, com um adicional de 5% previsto para abril de 2026, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do acordo.

Os médicos e médicos veterinários das Instituições Federais de Ensino (IFEs) integram o PCCTAE e, portanto, devem ter sua remuneração alinhada aos demais profissionais de nível de classificação equivalente, sem a criação de tabelas diferenciadas que não foram objeto de negociação ou acordo. A proposta de uma tabela específica para esses profissionais não apenas desrespeita o Termo de Acordo 11/2024, mas também fragiliza a isonomia salarial dentro da carreira, podendo gerar distorções e insatisfações.

Além disso, a remuneração desses profissionais deve considerar a possibilidade de extensão em casos de necessidade institucional para a prestação de serviços essenciais, conforme as



demandas das IFEs. A criação de uma tabela separada, sem base no acordo firmado, desconsidera as especificidades e a importância estratégica desses cargos para o funcionamento das instituições de ensino.

Dessa forma, a emenda busca garantir que médicos e médicos veterinários do PCCTAE recebam os mesmos percentuais de reajuste estabelecidos no Termo de Acordo 11/2024, assegurando a equidade e a justiça remuneratória para toda a categoria. A medida não apenas honra os compromissos assumidos pelo governo federal, mas também fortalece a confiança e a estabilidade nas relações entre o poder público e os servidores.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Sâmia
Bomfim (PSOL -
SP)**

**Deputado Glauber
Braga (PSOL -
RJ)**



Anexo CCXXIV

(Anexo I-D à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

e) Cargos do Nível E e, vencimento básico dos cargos de Médico e Médico Veterinário com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 – STEP 4,0%	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026 – STEP 4,1%
		I	II	III	IV			
P31	4.556,92	1				1	4.967,04	5.215,39
P32	4.734,64	2	1			2	5.165,72	5.429,23
P33	4.919,30	3	2	1		3	5.372,35	5.651,82
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	5.587,25	5.883,55
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	5.810,74	6.124,77
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	6.043,17	6.375,89
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	6.284,89	6.637,30
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	6.536,29	6.909,43
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	6.797,74	7.192,72
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	7.069,65	7.487,62
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	7.352,44	7.794,61
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	7.646,53	8.114,19
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	7.952,40	8.446,87
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	8.270,49	8.793,19
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	8.601,31	9.153,72
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	8.945,36	9.529,02
P47	8.404,67		16	15	14	17	9.303,18	9.919,71
P48	8.732,45			16	15	18	9.675,31	10.326,42
P49	9.073,02				16	19	10.062,32	10.749,80



f) Cargos de Médico e Médico Veterinário do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E						NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO E		
PISO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	CLASSES DE CAPACITAÇÃO				PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 – STEP 4,0%	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026 – STEP 4,1%
		I	II	III	IV			
P31	4.556,92	1				1	9934,08	10430,78
P32	4.734,64	2	1			2	10331,44	10858,46
P33	4.919,30	3	2	1		3	10744,70	11303,64
P34	5.111,15	4	3	2	1	4	11174,50	11767,10
P35	5.310,48	5	4	3	2	5	11621,48	12249,54
P36	5.517,59	6	5	4	3	6	12086,34	12751,78
P37	5.732,78	7	6	5	4	7	12569,78	13274,60
P38	5.956,36	8	7	6	5	8	13072,58	13818,86
P39	6.188,65	9	8	7	6	9	13595,48	14385,44
P40	6.430,01	10	9	8	7	10	14139,30	14975,24
P41	6.680,78	11	10	9	8	11	14704,88	15589,22
P42	6.941,34	12	11	10	9	12	15293,06	16228,38
P43	7.212,05	13	12	11	10	13	15904,80	16893,74
P44	7.493,31	14	13	12	11	14	16540,98	17586,38
P45	7.785,55	15	14	13	12	15	17202,62	18307,44
P46	8.089,20	16	15	14	13	16	17890,72	19058,04
P47	8.404,67		16	15	14	17	18606,36	19839,42
P48	8.732,45			16	15	18	19350,62	20652,84
P49	9.073,02				16	19	20124,64	21499,60

